PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 300/2010
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1.273/2010
Data: 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1273/2010 que "Altera o artigo 2º da Lei nº 1136/2010 que Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica".

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

"Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada."

O Projeto de Lei que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis, após a definição das matrículas dos imóveis.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 111 /
Data 15 / 12 / 10 hora
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1243 /2010

Altera o artigo 2º da Lei nº 1136/2010 que Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . O art. 2º da Lei nº 1136 de 07 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os imóveis, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pains."

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains/MG, 09 de novembro de 2010.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 98 /
Data 12 / 11 / 10 hora
Recebido por Claudino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 08 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que Altera o artigo 2º da Lei nº 1136/2010 que Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.

Na redação original encaminhada a essa Câmara Municipal mencionamos o número do livro de registro e o nº da matrícula de cada imóvel que seria doado à COHAB. O Projeto foi elaborado em regime de urgência, pois a COHAB concedeu apenas 10 (dez) dias para o Município encaminhar a documentação.

Foram selecionados os lotes e informados no Projeto de Lei, contudo, após receber a documentação a COHAB enviou os técnicos para vistoriar os lotes e houve alteração da locação dos mesmos.

Sendo assim, para evitar que as escrituras sejam efetuadas de forma incorreta, solicitamos a alteração no Projeto de lei, sendo certo que o local dos imóveis é o mesmo e será alterado apenas o número da matrícula.

Os números corretos das matrículas serão informamos ao Cartório de Registro de Imóveis através de ofício, com cópia da Lei autorizadora.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado e que seja imprimido o regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 98 /
Data 12 / 11 / 10 hora
Recebido por Claudinho